LEI Nº 713 *DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.*

"Dispõe sobre a emenda na Lei Municipal nº 563/2012, criando cargo de Auxiliar de Serviço em Saúde Pública e dá outras providências".

EUDES DE SOUSA E SILVA, Prefeito Municipal de Rio Crespo, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Crespo aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica alterado o **ANEXO - II GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR** da Lei Municipal 563/2012, nos seguintes termos:

ANEXO II - GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

Ordem	Nomenclatura do Cargo	Carga Horária	Número de Vagas
02	Enfermeiro Padrão	40 h/s	08

Art. 2º. Fica criado no **ANEXO - IV GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL** da Lei Municipal 563/2012, os seguintes cargos:

ANEXO IV - GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL

Ordem	Nomenclatura do Cargo	Carga Horária	Número de Vagas
04	Auxiliar de serviço em Saúde Pública	40 h/s	05
05	Agente de Combate às Endemias	40 h/s	04

Art. 3º. Fica alterado o **ANEXO - V GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR** da Lei Municipal 563/2012, nos seguintes termos:

ANEXO V - GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR

Ordem	Nomenclatura do Cargo	Carga Horária	Número de Vagas
05	Motorista de Veículo Leve	40 h/s	10

Art. 4º. Fica criado atribuições no **ANEXO VI - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS** da Lei Municipal 563/2012, do seguinte cargo:

ANEXO VI - ATRIBUIÇOES DOS CARGOS

CATEGORIA FUNCIONAL: Auxiliar de Serviço em Saúde Pública.
PRÉ/REQUISITOS: Escolaridade: Nível Fundamental completo.
CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais.
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: Efetuar controles e registrar observações feitas ou alterações percebidas para possibilitar a tomada de providências imediatas, pela equipe de saúde; Auxiliar na manutenção, limpeza dos materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades nutricionais; Auxiliar na organização em quaisquer outras áreas pertinentes observando as técnicas recomendadas, bem como zelando pela conservação adequada do equipamento utilizado; Receber, registrar e encaminhar pacientes para atendimento; Informar os horários de atendimento e agendar consultas, pessoalmente ou por telefone; Organizar e distribuir o enxoval hospitalar conforme a necessidade das Unidades; Montagem de kit para esterilização; Zelar pela conservação e limpeza dos utensílios e das dependências do local de trabalho; Providenciar a distribuição e a reposição de estoques, de acordo com orientação superior; Receber, registrar e encaminhar material para diversos Núcleos da Unidade; Executar outras atribuições afins; Executar o tratamento e descarte de resíduos de materiais provenientes de seu local de trabalho; Organizar arquivos e orientar o envio e recebimento de documentos pertinentes de sua área de atuação; Colaborar com os técnicos do grupo superior na elaboração de relatórios dos seus setores de atuação; Participar sob orientação de cursos para formação dos recursos humanos visando simplificar e aumentar a eficácia das atividades funcionais; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CATEGORIA FUNCIONAL: Agente de Combates às Endemias.
PRÉ/REQUISITOS: Escolaridade: Nível Fundamental completo.
CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais.
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS; Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; executar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde; identificar casos suspeitos dos agravos e doenças agravos à saúde e encaminhar, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, comunicando o fato à autoridade sanitária responsável; divulgar

informações para a comunidade sobre sinais e sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; executar ações de prevenção e controle de doenças utilizando as medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; registrar as informações referentes às atividades executadas de acordo com as normas do SUS; realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

Art. 5º - Fica extinto o cargo de Agente Rural de Saúde constante no anexo V, os servidores que estão concursados no referido cargo, serão enquadrados no cargo de Auxiliar de serviço em Saúde Pública.

PARAGRAFO ÚNICO: O auxiliar de serviço em saúde pública deverá ter o ensino fundamental concluído.

Art. 6º - A carga horária será de 40 horas semanais, podendo, a critério do Secretário Municipal de Saúde, estabelecer o cumprimento da carga horária em forma de plantão.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando assim as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rio Crespo/RO., Aos 05 de novembro de 2015.

EUDES DE SOUSA SILVA
Prefeito Municipal